

PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 121, de 28 de março de 2022.

Regulamenta o funcionamento do programa CNH MS Social, instituído pela Lei Estadual nº 5.806, de 16 de dezembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e:

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o disposto na Lei nº 5.806, de 16 de dezembro de 2021.

Considerando o disposto nas Resoluções Contran nº 425, de 27 de novembro de 2012 e nº 789, de 18 de junho de 2020;

Considerando o disposto nas Portarias Detran-MS "N" nº 80, de 17 de junho de 2020, nº 101, de 02 de julho de 2021 e nº 91, de 17 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de se regulamentar o processo de habilitação para condução de veículos automotores às pessoas em situação de vulnerabilidade social instituído pelo Programa CNH MS Social criado pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O funcionamento do Programa CNH MS Social será regido por esta Portaria.

Art. 2º O Programa será executado de forma contínua pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, através de editais a serem publicados periodicamente.

Parágrafo único. Deverá ser observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Detran-MS.

Art. 3º São benefícios concedidos pelo Programa CNH MS Social os serviços necessários à habilitação nas seguintes modalidades:

- I. primeira habilitação categoria A;
- II. primeira habilitação categoria B;
- III. primeira habilitação categoria AB;
- IV. adição de categoria A à CNH já expedida;
- V. adição de categoria B à CNH já expedida;
- VI. mudança para a categoria C da CNH já expedida;
- VII. mudança para a categoria D da CNH já expedida;
- VIII. mudança para a categoria E da CNH já expedida.

Art. 4º Serão distribuídas vagas para atendimento por todo o Estado de Mato Grosso do Sul, através de editais.

Parágrafo único. Quando não houver profissionais/entidades credenciados contratados no município de residência do beneficiário, este poderá ser atendido na localidade mais próxima em que houver contratados.

DOS REQUISITOS

Art. 5º Poderão ser beneficiados pelo Programa CNH MS Social o candidato que preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

I. estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II. possuir renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, ou renda total mensal de até 2 (dois) salários mínimos, excluídos desse cálculo os valores recebidos por programas de transferência de renda e por serviços socioassistenciais;

III. ser penalmente imputável;

IV. saber ler e escrever;

V. possuir documento de identidade;

VI. possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII. residir no Estado do Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 6º É de competência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) o fornecimento de dados ao Detran-MS para a verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários quanto aos incisos I e II do artigo 5º desta Portaria.

Art. 7º No ato da inscrição, o candidato deverá declarar que atende aos requisitos previstos nos incisos IV e VII do artigo 5º desta Portaria, e que disporá de tempo para atender às convocações, realização de exames e cursos conforme ofertados pelo Programa.

Art. 8º A qualquer momento, as informações declaradas poderão ser confrontadas com outros dados, podendo ser a declaração desconsiderada e o candidato considerado inapto para ser beneficiado pelo Programa CNH MS Social.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º O Detran-MS publicará editais abrindo as inscrições para o Programa CNH MS Social.

Art. 10 Nos editais, estarão descritos modalidade de serviço atendida, número de vagas, municípios atendidos, data inicial e final das inscrições, endereço eletrônico para inscrições, relação de documentos necessários, cronograma e procedimentos complementares.

Art. 11 As inscrições para o Programa CNH MS Social ocorrerão exclusivamente pelo endereço eletrônico divulgado no edital.

Art. 12 O Detran-MS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 13 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 14 A inscrição para participação no Programa ficará limitada ao enquadramento em apenas uma das hipóteses previstas no artigo 3º, devendo o candidato apontar no momento da inscrição em qual delas, entre as disponíveis, concorrerá.

Art. 15 Serão desclassificados os candidatos inscritos:

- I. que tenham processo Renach aberto no momento da inscrição, ou
- II. que se enquadrem no artigo 5º da Lei nº 5.806 de 16 de dezembro de 2021, ou
- III. que não se enquadrem nos requisitos do Programa, ou
- IV. que fornecerem dados incorretos ou comprovadamente falsos.

Art. 16 Após o término das inscrições, o Detran-MS publicará lista de inscrições deferidas e indeferidas por ordem de classificação, conforme os seguintes critérios:

- I. menor renda per capita
- II. maior número de componentes na família
- III. maior idade
- IV. ordem de inscrição (data e horário)

Parágrafo único: Permanecendo empatados após aplicados os critérios desse artigo, os candidatos serão classificados por sorteio.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PELO PROGRAMA CNH MS SOCIAL

Art. 17 A concessão dos benefícios do Programa CNH MS Social não exime o beneficiário da realização de todos os exames e cursos necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e suas regulamentações.

Art. 18 Os beneficiários do Programa CNH MS Social ficam dispensados do pagamento dos seguintes serviços, conforme o caso:

- I. taxas de serviços, cobradas pelo Estado, referentes ao processo de habilitação, adição ou mudança de categoria, emissão da Permissão para Dirigir (PPD) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva;
- II. exame e primeiro reexame psicológico;
- III. exame e primeiro reexame médico;
- IV. exame especial por junta médica e/ou junta psicológica;
- V. exame e primeiro reexame toxicológico;
- VI. curso teórico-técnico;
- VII. exame e primeiro reexame teórico-técnico;
- VIII. curso de prática de direção veicular;
- IX. exame e primeiro reexame de prática de direção veicular.

DO EXAME PSICOLÓGICO

Art. 19 A avaliação psicológica e a Junta Psicológica serão realizadas por profissionais/entidades credenciados pelo Detran-MS e contratados para atendimento ao Programa CNH MS Social.

Art. 20 O candidato considerado "inapto temporário" no exame psicológico poderá fazê-lo mais 1 vez, sem custos.

Art. 21 O candidato poderá passar por 1 exame especial por Junta Psicológica no Detran-MS sem custos.

Art. 22 Caso o candidato permaneça com o resultado "inapto" no reexame, poderá realizar novamente a avaliação psicológica, mas deverá arcar com os custos.

Parágrafo único: Obtendo o resultado "apto", o candidato poderá seguir o processo de habilitação pelo Programa.

DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Art. 23 O exame de aptidão física e mental e a Junta Médica serão realizadas por profissionais/entidades credenciados pelo Detran-MS e contratados para atendimento ao Programa CNH MS Social.

Art. 24 O candidato considerado "inapto temporário" no exame de aptidão física e mental poderá fazê-lo mais 1 vez, sem custos.

Art. 25 O candidato poderá passar por um exame especial por Junta Médica no Detran-MS sem custos.

§1º Exames complementares que porventura sejam solicitados pelo médico ou pelo Junta Médica não serão custeados pelo Programa.

§2º A Junta Médica ocorre apenas nos municípios de Campo Grande e Dourados, sendo abrangido pelo Programa apenas o valor referente as taxas do exame.

Art. 26 Caso o candidato permaneça com o resultado "inapto" no reexame, poderá realizar novamente o exame de aptidão física e mental, mas deverá arcar com os custos, observado o disposto no § 1º do artigo 15 da Portaria Detran-MS "N" nº 80/2020.

Parágrafo único Obtendo o resultado "apto", o candidato poderá seguir o processo de habilitação pelo Programa.

DO EXAME TOXICOLÓGICO

Art. 27 O exame toxicológico para os beneficiados que passarão por mudança de categoria será realizado pelos laboratórios contratados para atendimento ao Programa CNH MS Social.

Art. 28 O beneficiado poderá refazer o exame sem custos por uma única vez, se necessário.

Art. 29 Caso o resultado do primeiro exame dê positivo, o processo de habilitação ficará suspenso por 90 dias.

Art. 30 Caso o candidato permaneça com o resultado "inapto" no reexame, poderá realizar novamente o exame toxicológico, mas deverá arcar com os custos.

Parágrafo único. Obtendo o resultado "apto", o beneficiado poderá seguir o processo de habilitação pelo Programa.

DO CURSO TEÓRICO-TÉCNICO

Art. 31 O curso teórico-técnico poderá ser ministrado pelo Detran-MS ou pelos Centros de Formação de Condutores contratados para o Programa, conforme previsão no edital que regerá o processo.

Art. 32 O curso teórico-técnico deverá ser realizado na modalidade presencial.

Art. 33 Nos municípios em que for ministrado pelos CFCs, o número de vagas para o curso teórico-técnico será distribuído equitativamente entre os CFCs contratados para o programa naquele município.

Parágrafo único. Fica a critério do candidato/beneficiado a escolha do CFC que lhe fornecerá o curso teórico-técnico, respeitando a distribuição equitativa de vagas entre os contratados.

Art. 34 Havendo interesse de transferência de CFC, o candidato deverá solicitar autorização por escrito ao Detran-MS, que poderá ou não deferir, considerando os motivos alegados e a distribuição equitativa entre os contratados.

Parágrafo único. Não há custos para realizar a transferência entre CFC.

Art. 35 Após o início do curso teórico-técnico, o candidato terá o prazo de 30 dias para finalizá-lo.

Art. 36 Ao beneficiário do Programa, é garantida a carga horária mínima do curso teórico-técnico previsto pela legislação para a formação do condutor sem custos.

DO EXAME TEÓRICO TÉCNICO

Art. 37 Após completar a carga horária do curso teórico-técnico, o Detran-MS ou o Centro de Formação de Condutores agendará o exame teórico-técnico.

Art. 38 O candidato inapto no primeiro exame poderá fazer o reexame sem custos 1 única vez.

§ 1º Havendo necessidade de aulas complementares para o aluno beneficiário atingir o aprendizado suficiente para se submeter ao exame ou ao reexame, estas deverão ser acordadas entre o CFC e o aluno beneficiário, mediante contrato e termo de ciência, sendo seu pagamento de responsabilidade do beneficiário e o valor o mesmo estabelecido para as aulas regulares do Programa.

Art. 39 No caso de o resultado do reexame ser inapto novamente, o candidato poderá refazê-lo, mas deverá arcar com os custos.

Parágrafo único. Obtendo o resultado "apto", o candidato poderá retomar o processo de habilitação pelo Programa, caso o processo Renach não esteja vencido.

Art. 40 O exame teórico-técnico poderá ser reagendado no prazo de até 02 dias úteis na capital e 05 dias úteis no interior do Estado. No caso de não comparecimento do candidato ao exame agendado, o exame será considerado como realizado para efeitos de dispensa do pagamento da taxa.

DO CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 41 O curso de prática de direção veicular será ministrado por um Centro de Formação de Condutores que esteja contratado para o Programa.

Art. 42 O número de vagas para o curso de prática de direção veicular será distribuído equitativamente entre os CFCs contratados para o programa por município.

Parágrafo único. Fica a critério do candidato/beneficiário a escolha do CFC que lhe fornecerá o curso de prática de direção veicular, respeitando a distribuição equitativa de vagas entre os contratados.

Art. 43 Havendo interesse de transferência de CFC, o candidato deverá solicitar autorização por escrito ao Detran-MS.

Parágrafo único. Não há custos para realizar a transferência entre CFC.

Art. 44 Após o início do curso de prática de direção veicular, o candidato terá o prazo de 60 dias para finalizá-lo.

Art. 45 O beneficiário terá direito, pelo Programa, de realizar a carga horária mínima exigida pela legislação de trânsito sem custos, conforme modalidade de benefício solicitado no momento da inscrição.

DO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 46 Após completar a carga horária exigida pela legislação, o beneficiário poderá realizar o exame prático de direção veicular.

Art. 47 O candidato inapto no primeiro exame poderá fazer o reexame sem custos 1 única vez.

§ 1º Ao candidato inapto no primeiro exame, poderão ser ministradas até 05 aulas complementares, sem custos, para que o candidato atinja o aprendizado suficiente para se submeter ao reexame.

§ 2º Havendo necessidade de aulas adicionais, além das previstas no parágrafo anterior, para o aluno beneficiário atingir o aprendizado suficiente para se submeter ao exame ou ao reexame, estas deverão ser acordadas entre o CFC e o aluno beneficiário, mediante contrato e termo de ciência, sendo seu pagamento de responsabilidade do beneficiário e o valor o mesmo estabelecido para as aulas regulares do Programa.

Art. 48 O exame prático de direção veicular poderá ser reagendado no prazo de até 01 dia útil. No caso de não comparecimento do candidato ao exame agendado, o exame será considerado como realizado para efeitos de dispensa do pagamento da taxa.

DO ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 49 Serão reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo total das vagas ofertadas para primeira habilitação às Pessoas com Deficiência (PcD) que atendam aos requisitos para ser beneficiário pelo Programa CNH MS Social.

Art. 50 No momento da inscrição, o candidato informará que é PcD para concorrer dentro das vagas previstas a este público.

§1º A deficiência, bem como as adaptações necessárias para a condução do veículo deverão ser atestadas no exame de aptidão física e mental e/ou Junta Médica do Detran-MS.

§2º O candidato que se declarou PcD mas não teve tal condição atestada no exame de aptidão física e mental e/ou Junta Médica será enquadrado como pessoa sem deficiência e poderá continuar no Programa, desde que haja vaga remanescente no edital em que se inscreveu.

§3º A Junta Médica Especial para os candidatos com deficiência serão realizados apenas em Campo Grande e Dourados.

Art. 51 Entre os candidatos que se declararem PcD, somente serão contemplados aqueles cuja deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

Art. 52 O curso de prática de direção veicular para pessoas com deficiência (PcD) com necessidade de adaptações no veículo será realizado pelo Detran-MS, ou, a critério deste, por Centros de Formação de Condutores credenciados e contratados pelo Detran-MS.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência que não necessite de adaptação no veículo para conduzir será encaminhado a um Centro de Formação de Condutores para realizar as aulas práticas de direção veicular.

Art. 53 O candidato que necessite de adaptações no veículo indicadas pela Junta Médica, mas não contempladas pelo veículo do Detran-MS ou do CFC contratado, poderá apresentar veículo particular adaptado às suas necessidades, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 154 do CTB.

Art. 54 As aulas de prática de direção veicular que forem ministradas pelo Detran-MS ocorrerão em Campo Grande ou no município sede de regional do candidato.

Art. 55 Os exames de prática de direção veicular ocorrerão em Campo Grande ou no município sede de regional do candidato.

Art. 56 Obtendo o resultado "inapto" no exame de prática de direção veicular, poderão ser ministradas mais 05 aulas pelo Programa.

Art. 57 Sendo o curso de prática de direção veicular por Centro de Formação de Condutores, havendo necessidade de aulas adicionais além das mencionadas nos artigos anteriores para se submeter ao exame ou reexame, estas deverão ser acordadas entre o CFC e o aluno beneficiário, mediante contrato e termo de ciência, sendo seu pagamento de responsabilidade do beneficiário e o valor o mesmo estabelecido para as aulas regulares do programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 O beneficiado se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Art. 59 O candidato que não concluir seu processo de primeira habilitação no prazo de 12 meses poderá solicitar o reaproveitamento do processo nos termos da Portaria Detran-MS "N" nº 61/2019, arcando com os custos decorrentes.

Art. 60 Não será permitido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 38, parágrafo 2º do artigo 47, bem como na hipótese do artigo 57 desta Portaria, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte dos credenciados contratados pelo Detran-MS para fornecerem serviços ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

Parágrafo único. Caso haja comprovação dos fatos ilegais, o credenciado contratado terá seu atendimento ao Programa bloqueado cautelarmente, assim como poderá ser aberto processo administrativo no Detran-MS para averiguação de irregularidades, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 61 A mudança do processo de habilitação do beneficiado para outro Estado da Federação acarretará em perda do benefício e do não recebimento da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 62 A inobservância, por parte do beneficiado, de qualquer prazo estabelecido poderá ser considerada desistência do Programa, salvo situações excepcionais ou emergenciais que fogem do controle do interessado, consideradas justificáveis, a serem analisadas pela Diretoria de Educação para o Trânsito.

Art. 63 As despesas e custos referentes ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência são de responsabilidade do beneficiário do Programa.

Art. 64 Os usuários dos serviços de que trata esta normativa poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços por meio do canal OUVIDORIA do órgão.

Art. 65 Compete ao Detran-MS a coordenação, gestão e operacionalização do Programa CNH MS Social, a elaboração de normativas e a adequação de seus sistemas informatizados para o funcionamento adequado do Programa.

Art. 66 Os procedimentos para a seleção dos beneficiários, para fins de inclusão e exclusão no Programa CNH MS Social, e a quantidade máxima de beneficiários a serem contemplados, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, serão divulgadas nos editais.

Art. 67 Revoga-se a Portaria Detran-MS "N" nº 026, de 15 de março de 2005.

Art. 68 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de março de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
Diretor-Presidente do Detran-MS